

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras do **Município de Baião**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de **2015**, (que evidencia um total de **66.190.566** euros e um total de fundos próprios de **45.815.373** euros, incluindo um resultado líquido de **534.679** euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de **13.019.427** euros de despesa paga, um total de **13.906.290** euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade da Câmara Municipal de Baião a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município de Baião, o resultado das suas operações e o relato da execução orçamental, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu: (i) a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Câmara Municipal de Baião, utilizadas na sua preparação; (ii) a verificação, numa base de amostragem, da conformidade legal e regularidade financeira das transacções efectuadas; (iii) a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias; e (iv) a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

4. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira do **Município de Baião** em 31 de Dezembro de **2015**, o resultado das suas operações e a execução orçamental relativa à despesa paga e à receita cobrada no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL.

Porto, 13 de Abril de 2016



Oscar José Alçada da Quinta
(Insc. n.º 731)

RELATORIO E PARECER

1. Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de Setembro, examinámos as demonstrações financeiras do Município de Baião, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, (que evidencia um total de 66.190.566 euros e um total de fundos próprios de 45.815.373 euros, incluindo um resultado líquido de 534.679 euros), a Demonstração dos Resultados e os Mapas de Execução Orçamental (que evidenciam um total de 13.019.427 euros de despesa paga, um total de 13.906.290 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos.
2. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 03 de Setembro, o Executivo Camarário, em Reunião Ordinária de 13 de Abril de 2016, deliberou a aprovação dos documentos de Prestação de Contas relativas ao exercício de 2015. Deliberou ainda, remeter os documentos de Prestação de Contas à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.
3. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas de Revisão/Auditoria aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias e incluiu, entre outros, os seguintes aspectos:
 - 3.1. Acompanhamos a actividade do Município, através de reuniões com os responsáveis dos serviços, leitura de actas e outros documentos relevantes, tendo solicitado e obtido os esclarecimentos que consideramos necessários;
 - 3.2. Efectuamos as verificações e os exames aos livros e registos que nos permitiram concluir que as políticas e critérios contabilísticos adoptados se encontram em conformidade com as disposições em vigor e devidamente divulgadas no Anexo;
 - 3.3. Verificamos a conformidade das demonstrações financeiras, que compreendem os Mapas de Execução Orçamental, o Balanço, a Demonstração de Resultados, os Fluxos de Caixa e os respectivos Anexos, com as normas constantes no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) e os registos que lhes servem de suporte;
 - 3.4. Verificamos a concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras em apreço;
 - 3.5. Na execução dos nossos trabalhos, efectuamos, entre outros, os seguintes testes substantivos:
 - 3.5.01 Análise e teste das reconciliações bancárias preparadas pelo Município;
 - 3.5.02 Confirmação directa de saldos, junto do Banco de Portugal e das Instituições Financeiras, Clientes, Fornecedores, Advogados e Outros Devedores e Credores, de responsabilidades e garantias prestadas e obtidas, litígios e acções judiciais em curso;
 - 3.5.03 Análise e teste a valorimetria das existências;
 - 3.5.04 Verificação por amostragem da contabilização dos movimentos registados em imobilizado e análise do processo de cálculo das amortizações do exercício;
 - 3.5.05 Análise dos movimentos de transferência dos valores de imobilizado em curso para a rubrica de imobilizado corpóreo;
 - 3.5.06 Avaliação da adequada da valorização das participações financeiras;
 - 3.5.07 Análise do movimento registado nas contas de fundos próprios;
 - 3.5.08 Validação dos saldos de empréstimos de financiamento;
 - 3.5.09 Análise e teste dos vários elementos dos custos e proveitos, perdas e ganhos registados no exercício;
 - 3.5.10 Verificação das deliberações relacionadas com a atribuição de subsídios correntes e de transferências de capital;
 - 3.5.11 Validação do valor recebido pelo Município através dos fundos aprovados na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro — Orçamento de Estado para 2015;
 - 3.5.12 Verificação das transferências relacionadas com os impostos directos (receitas do Município);
 - 3.5.13 Análise das situações justificativas da constituição de ajustamentos para redução de activos, para passivos ou responsabilidades contingentes ou para outros riscos;
 - 3.5.14 Verificação da situação fiscal;
 - 3.5.15 Análise dos acontecimentos subsequentes à data de referência do exercício;
 - 3.5.16 Verificação dos Mapas de Execução Orçamental, nomeadamente da Receita e da Despesa, no que concerne as quantias realizadas;
 - 3.6. Verificação do cumprimento das normas emitidas pelo Tribunal de Contas, Direcção Geral das Autarquias Locais e Direcção Geral do Orçamento e demais entidades competentes relativamente a prestação de informação anual, quer quanto a sua integralidade quer quanto as datas limite estabelecidas;
 - 3.7. Verificação do cumprimento do endividamento líquido municipal e da assunção de compromissos;
 - 3.8. Verificação do cumprimento da legalidade da aprovação dos orçamentos e suas modificações (alterações/revisões) posteriores.
4. Em consequência dos trabalhos efectuados, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas do Município de Baião e, para além do nela referido, entendemos não haver matéria susceptível de ser adicionalmente relatada.

PARECER

Face ao exposto, atendendo ao referido na Certificação Legal das Contas, somos de Parecer que o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração dos Resultados, os Mapas de Execução Orçamental e os correspondentes Anexos do **Município de Baião**, referentes ao exercício de 2015, merecem aprovação.

Porto, 03 de Abril de 2016



Óscar José Alçada da Quinta
(Insc. n.º 731)